



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, pág. 173)

Altera a Resolução CSMPT nº 137, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento das Coordenadorias Temáticas Nacionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta dos processos CSMPT PGEA nº 000008.2018.15.908/1 e nº 000018.2018.06.902/2, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 26 da Resolução nº 137, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§4º. Respeitado o sistema de deliberação de cada regional, os Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais, bem como os representantes e vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, serão indicados pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos, salvo se não houver outro membro interessado.

§5º Por deliberação do colegiado local, faculta-se ao Coordenador Temático Nacional e ao Vice-Coordenador Temático Nacional o exercício simultâneo de Coordenadoria Regional ou de representação das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC. Em caso de recusa, a escolha seguirá o trâmite previsto no parágrafo anterior.

§6º O Coordenador da PGT e seu Vice serão indicados pelo Procurador Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos, salvo se não houver outro membro interessado.”

“Art. 26



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, pág. 173)

I – 50% dentre os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, Gerentes de Projeto, integrantes de Grupos de Trabalho relacionados com o objeto da força tarefa e outros membros titulares de ofícios especializados, divisão ou núcleo temáticos, quando houver, devidamente elencados em Lista Temática.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira relatora

ANDRÉ LUIS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro